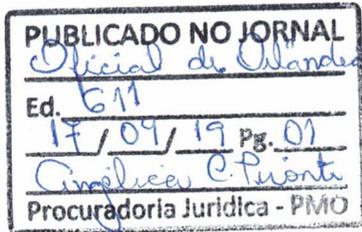




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI COMPLEMENTAR Nº 54

De 16 de abril de 2019.

“Altera o ‘caput’ do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar majora a alíquota da contribuição previdenciária do Município de Orlandia devida ao ORLANDIAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, para atender a apontamento feito na avaliação atuarial referente à data-base de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O “caput” do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98. A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 13,56% do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos.
.....”

Art. 2º. Da nova alíquota de contribuição, conforme redação dada pelo artigo 2º desta lei ao art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, 12,30% referem-se ao custeio previdenciário e 1,26% ao custeio de despesas administrativas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente posterior à data de sua publicação.

Orlandia, 16 de abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 15/2019

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019